

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: al. a) do n.º 1 do art. 18.º

Assunto: Taxas – Transmissão de carne de javali congelada

Processo: **nº 12415**, por despacho de 2017-08-25, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitado ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), apresentado pela requerente, presta-se a seguinte

INFORMAÇÃO

- 1.** A requerente encontra-se registada no Sistema de gestão e registo de contribuintes pelo exercício da atividade a título principal de "Com. grosso não espec. prod. alimentares, bebidas e tabaco" CAE 46390 e a atividade a título secundário de "Preparação de produtos da pesca e da aquicultura" CAE 10201. Em sede de IVA está enquadrada no regime normal de tributação de periodicidade mensal, desde 1991.12.01.
- 2.** Refere, que adquire, para posterior venda, a diversos produtores comunitários, carne de javali já congelada. O produto é vendido em Portugal sem que nele seja operada qualquer transformação.
- 3.** Vem assim, solicitar esclarecimento, sobre se é de considerar a carne de javali como carne de suíno e conseqüentemente, tributar a sua transmissão à taxa reduzida do imposto.
- 4.** A subcategoria 1.2 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o valor Acrescentado (CIVA), prevê a aplicação da taxa reduzida do imposto, a que se refere a alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do citado diploma legal, a carne e miudezas comestíveis, frescas e congeladas das espécies referidas nas verbas 1.2.1 a 1.2.6 da citada Lista I anexa ao CIVA.
- 5.** Encontra-se expressamente incluída na verba 1.2.2 da subcategoria 1.2, a carne de espécie suína. Deste modo, considerando a carne de javali como pertencente à espécie suína, a transmissão da mesma no estado de fresca ou congelada, beneficia da aplicação da taxa reduzida do imposto (6%), prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA.